



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 -
Porto Velho - RO

Resposta

Pregão Eletrônico n. 90005/2026/SMCL

Processo SEI n. 005.004599/2025-77

Resumo do Objeto: Registro de Preço Permanente – SRPP, para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos), identificado inicialmente como “MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS”, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa AMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Conforme registrado nos autos e devidamente publicizado no Portal da Prefeitura de Porto Velho, a primeira manifestação da empresa foi recebida em **21/01/2026** (SEI ID n. 0445353). Todavia, considerando que a interessada não havia delimitado, de forma objetiva, a questão a ser esclarecida, manifestei-me no sentido de que, embora o pedido de esclarecimento devesse ser recebido e processado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, a elaboração de resposta por parte da Administração somente seria possível após a apresentação de nova manifestação que delimitasse, de forma clara, a dúvida suscitada, inclusive porque a matéria aparentava envolver aspectos técnicos a serem submetidos ao setor técnico demandante.

Em **29/01/2026**, a empresa apresentou nova manifestação, delimitando objetivamente o questionamento que pretendia ver esclarecido, conforme documento divulgado no Portal da Prefeitura de Porto Velho e acostado aos autos sob o ID n. 0479673.

Considerando que a matéria versa sobre aspectos técnicos inerentes ao objeto licitado, o pedido foi prontamente submetido à análise e manifestação do setor técnico requisitante, no caso, o Departamento de Assistência Farmacêutica – **DAF/SEMUSA**, com cópia da demanda ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, para ciência (ID n. 0480748).

A manifestação técnica do **DAF/SEMUSA** veio a este setor de licitações na tarde do dia mesmo dia **29/01/2026** e encontra-se devidamente juntada aos autos sob o ID n. 0480748 e divulgada no Portal da Prefeitura de Porto Velho.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A admissibilidade do presente pedido de esclarecimento já havia sido analisada e deferida, conforme resposta anteriormente divulgada no Portal da Prefeitura, registrada na Plataforma Compras.gov.br e encaminhada à interessada (ID n. 0470927).

Naquela oportunidade, restou consignado que, embora a manifestação devesse ser recebida e processada, em observância ao art. 164 da Lei n. 14.133/2021, ao subitem 12.2 do Edital e aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da transparência, a submissão da questão ao setor técnico demandante e a divulgação da respectiva resposta ficariam condicionadas à complementação do questionamento, com a devida delimitação do objeto do esclarecimento, desde que observado o prazo legal e editalício, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

No caso, certifico que a segunda manifestação da empresa, recebida em 29/01/2026, é tempestiva, considerando a data designada para abertura das propostas, além de permitir a clara identificação da pretensão da interessada.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR TÉCNICO REQUISITANTE

Antes de mais nada, cumpre salientar que as questões ventiladas no pedido de esclarecimento de que trata a presente resposta recaem, em sua totalidade, sobre aspectos técnicos inerentes aos materiais licitados (medicamentos fitoterápicos), cujas especificações foram definidas pelo setor técnico requisitante da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, responsável pelo levantamento das demandas e pela indicação das soluções capazes de atendê-las de forma satisfatória e eficiente.

Ademais, trata-se de materiais que apresentam características técnicas específicas, cuja análise e manifestação exigem conhecimento técnico do objeto, das regras e normas aplicáveis e eles, bem como, das demandas a serem atendidas, razão pela qual, consoante já consignado, a questão foi submetida à Secretaria requisitante para análise e deliberação quanto à procedência ou não dos pontos suscitados, bem como, para os esclarecimentos pertinentes.

Diante disso, tão logo recebida a complementação do pedido de esclarecimento, a documentação recebida da empresa foi prontamente encaminhada ao Departamento de Assistência Farmacêutica da **SEMUSA**, com cópia para o Órgão Gestor do Registro de Preços, conforme demonstrado no ID n. 0480748.

Em resposta, o setor técnico requisitante exarou a manifestação que ora se encontra acostada aos autos (ID n. 0480748), tendo sido devidamente divulgada no Portal da Prefeitura de Porto Velho, no link relativo a este certame, para ciência dos interessados e cuja íntegra será a seguir transcrita:

Assunto: Manifestação Técnica – Pedido de Esclarecimento – Itens 10 e 11 (Plantago ovata Forssk.)

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **AMA COMÉRCIO LTDA.**, datado de 21/01/2026 e complementado em 29/01/2026, referente ao enquadramento regulatório do produto **Plantago ovata Forssk. (psyllium), 3,5 g, granulado para dispersão oral**, exigido nos **itens 10 e 11** do Edital, este setor técnico passa a se manifestar nos seguintes termos:

Do enquadramento do objeto previsto no Edital e no Termo de Referência

Conforme disposto no **Termo de Referência Definitivo nº 139/SMCL/PVH/2025 (SEI nº 0310808)** e no Edital que regem o certame, o objeto licitado nos itens 10 e 11 encontra-se expressamente classificado como **MEDICAMENTO FITOTERÁPICO**, destinado ao uso terapêutico, com finalidade farmacológica definida, razão pela qual o enquadramento regulatório adotado pela Administração Pública é aquele aplicável aos **medicamentos**, nos termos da legislação sanitária vigente.

O **CATMAT** correspondente ao item igualmente reflete a natureza de **medicamento**, não se confundindo com produtos enquadrados como alimentos, suplementos alimentares ou alimentos com alegações funcionais.

Do enquadramento sanitário segundo a ANVISA

As consultas realizadas na base oficial da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** demonstram que o insumo **Plantago ovata Forssk.** possui histórico consolidado de regularização/notificação como **medicamento**, com diversos produtos **registrados** ou **notificados** na categoria “Medicamentos”, inclusive na forma

farmacêutica de pó ou granulado para uso oral, destinados ao **tratamento de distúrbios intestinais**.

Ressalta-se que a existência de produtos registrados como medicamento junto à ANVISA afasta a alegação de inexistência de marcas regularizadas nessa categoria, evidenciando que o enquadramento adotado no Edital encontra respaldo técnico e regulatório.

Da aplicabilidade da Instrução Normativa nº 02, de 13 de maio de 2014, ao objeto licitado

A **Instrução Normativa nº 02, de 13 de maio de 2014**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publica a “**Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado**” e a “**Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado**”, nos termos da regulamentação sanitária vigente.

Referida Instrução Normativa **inclui expressamente o insumo vegetal *Plantago ovata* Forssk. em seus anexos**, reconhecendo-o como matéria-prima passível de enquadramento na categoria de **medicamento fitoterápico**, inclusive sob a modalidade de **registro simplificado**, desde que atendidas as condições técnicas e regulatórias estabelecidas pela ANVISA.

Tal disposição corrobora ao **respaldo normativo ao enquadramento adotado no Edital e no Termo de Referência**, que definem o objeto dos itens 10 e 11 como **MEDICAMENTO FITOTERÁPICO**, afastando a interpretação de que se trate, necessariamente, de produto enquadrado como alimento ou suplemento alimentar.

Ressalta-se que o fato de determinado insumo vegetal poder, em tese, ser utilizado em diferentes categorias regulatórias **não altera o enquadramento jurídico-sanitário definido pela Administração Pública no instrumento convocatório**, o qual se orienta pela **finalidade terapêutica**, pela **destinação ao uso no âmbito do SUS** e pelo **arcabouço normativo aplicável aos medicamentos**.

Assim, a **IN nº 02/2014**, longe de descaracterizar o objeto licitado, **corrobora o enquadramento do *Plantago ovata* Forssk. como medicamento fitoterápico**, sendo plenamente compatível com as exigências editalícias relativas a registro sanitário e demais requisitos aplicáveis à categoria de medicamentos.

Produtos classificados como **alimentos ou suplementos alimentares**, ainda que contenham o mesmo ingrediente ativo, não suprem tais exigências e, portanto, não atendem ao objeto licitado.

Conclusão

Diante do exposto, este setor técnico conclui que:

- * O objeto dos itens 10 e 11 do Edital corresponde a **MEDICAMENTO FITOTERÁPICO** à base de **Plantago ovata Forssk.**;
- * Produtos registrados na ANVISA como **suplemento alimentar** ou **alimento** não atendem às especificações técnicas do Termo de Referência e Edital;
- * Permanecem válidas e exigíveis todas as condições editalícias relacionadas a medicamentos fitoterápicos, e **demais obrigações regulatórias**;
- * Cabe às empresas interessadas verificar se os produtos por elas ofertados atendem integralmente ao enquadramento e às exigências definidas no instrumento convocatório.

Encaminha-se a presente manifestação técnica para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito do certame.

Atenciosamente,

Em anexo: pesquisa, realizada no site oficial da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, de alguns produtos com **princípio ativo Plantago ovata Forssk, registrados/notificados**.

(grifos originais)

Em tempo, registro que as consultas realizadas pelo setor técnico requisitante junto ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as quais comprovam a existência de produtos regularmente enquadrados como medicamentos fitoterápicos para os itens 10 e 11 do Edital, foram devidamente divulgadas junto à manifestação técnica no Portal da Prefeitura de Porto Velho, no link¹ relativo ao certame.

4. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Ante ao exposto, com fundamento no art. 164 da Lei n. 14.133/2021 e no item 12 do Edital, recebo e conheço o pedido de esclarecimento ora analisado, considerando-o devidamente respondido, nos termos acima consignados.

Certifico, ainda, que, em face da inexistência de deliberações, pelo setor técnico, de necessidade de alterações no Edital e tendo sido prestados tempestivamente os esclarecimentos requeridos, ficam mantidas a data e a hora de abertura da sessão, conforme disposto no instrumento convocatório.

A presente resposta será devidamente registrada no Sistema Compras Governamentais e divulgada no Portal da Prefeitura de Porto Velho, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência.

Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2026.

Tatiane Mariano

Pregoeira – Equipe 08/SMCL

<https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/8077/27677/E-mail-completo--envio-e-resposta-SEMUSA---PED.-ESCL.-AMA-COMERCIO.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Mariano Silva, Agente**, em 30/01/2026, às 14:27, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0481112** e o código CRC **E2915A03**.

